PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Jornal: Diário Oficial Pag. 2
Data: 20/09/23
Edição nº: 275
Visto: Amanda

LEI Nº 1581/2023

Dispõe sobre desafetação de área pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, classificada inicialmente como área institucional, a área institucional com 3.936,00, metros quadrados, situado no perímetro urbano dessa cidade e comarca de Peabiru, passando à categoria de bens dominiais, dentro dos seguintes limites e confrontações: NOROESTE: Segue por três linhas retas e duas semicirculares, numa extensão de 273,96 metros, confrontando com lotes da quadra A, B, C, D, e com as Ruas Gilberto Esteves e Sergio Esteves; NORDESTE: Segue por uma linha reta de 16,50 metros, confrontando com o lote de terras nº 10-Rem.; SUDESTE: Segue pelo alinhamento predial da Rua Maria Helena Bassi, numa extensão de 10,00 metros; conforme matrícula nº 17.834 do Cartório de Registro de Imóveis de Peabiru.

Art. 2º. A área que refere-se o artigo 1° desta Lei, será incorporada à outra área pública municipal, objetivando a extensão do Cemitério Municipal de Peabiru.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru - Pr, 20 de setembro de 2023.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1525/2023

Dispõe sobre desafetação de área pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, classificada inicialmente como área institucional, a área institucional com 3.936,00, metros quadrados, situado no perímetro urbano dessa cidade e comarca de Peabiru, passando à categoria de bens dominiais, dentro dos seguintes limites e confrontações: NOROESTE: Segue por três linhas retas e duas semicirculares, numa extensão de 273,96 metros, confrontando com lotes da quadra A, B, C, D, e com as Ruas Gilberto Esteves e Sergio Esteves; NORDESTE: Segue por uma linha reta de 16,50 metros, confrontando com o lote de terras nº 10-Rem.; SUDESTE: Segue pelo alinhamento predial da Rua Maria Helena Bassi, numa extensão de 10,00 metros; conforme matrícula nº 17.834 do Cartório de Registro de Imóveis de Peabiru.

Art. 2º. A área que refere-se o artigo 1º desta Lei, será incorporada à outra área pública municipal, objetivando a extensão do Cemitério Municipal de Peabiru.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jurceu Sakuma, 20 de setembro de 2023.

Lucas Manoel Prudencio de Brito

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
(Competência: art. 43 do Regimento Interno)

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 50/2023	Data: 22 de agosto de 2023
Autoria: Executivo Municipal	

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, tem por finalidade desafetar de sua caracterização original de bem de uso comum, classificada como área institucional com 3.936,00 metros quadrados, passando a categoria de bens dominiais, cujo objetivo é o de possibilitar a extensão do cemitério municipal.

No que diz respeito à iniciativa, o Projeto satisfaz os mandamentos constitucionais relativos à competência e capacidade para principiar o processo legislativo.

Quanto ao aspecto formal, a Lei sob exame encontra-se em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 95/2008, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante ao exposto, esta Comissão opina pela admissibilidade e aprovação da respectiva proposição.

Peabiru, 18 de setembro de 2023.

Comissão de Legislação e Redação

Antonio Pedro da Silva
Presidente

Joel Moura dos Santos
Relator

Irineu Manfrin
Membro

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Competência: art. 46 do Regimento Interno)

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 50/2023	*Data: 22 de agosto de 2023*
Autoria: Executivo Municipal	

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, tem por finalidade desafetar de sua caracterização original de bem de uso comum, classificada como área institucional com 3.936,00 metros quadrados, passando a categoria de bens dominiais, cujo objetivo é o de possibilitar a extensão do cemitério municipal.

No que diz respeito à iniciativa, o Projeto satisfaz os mandamentos constitucionais relativos à competência e capacidade para principiar o processo legislativo.

No mérito, a presente proposição é de interesse público, pois, beneficia todo o Município.

Não há óbice a sua normal tramitação nesta Casa de Leis, pois atende aos dispositivos Constitucionais e legais concernentes à matéria.

Ante ao exposto, esta Comissão opina pela admissibilidade e aprovação da respectiva proposição.

Peabiru, 18 de setembro de 2023.

Comissão de Administração Pública

Frederico Freitag
Presidente

Claudino de Oliveira Lino
Relator

Paulo Sérgio Avanço
membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 8101
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 50/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que "dispõe sobre desafetação de área pública e dá outras providências.".

Cumpre salientar que a presente desafetação se faz necessária para que a referida área seja anexada a outra área adjacente adquirida pelo Município, com o objetivo de realizar a extensão da área do cemitério municipal, cujo espaço encontra-se reduzido atualmente.

Expostas as razões determinantes de minha iniciativa e pontuando a relevância do projeto, rogamos dos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Peabiru, 22 de agosto de 2023.

JÚLIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal de Peabiru

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 8101
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PROJETO DE LEI Nº 50/2023

Dispõe sobre desafetação de área pública e dá outras providências.

Art. 1º. Fica, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, classificada inicialmente como área institucional, a área institucional com 3.936,00, metros quadrados, situado no perímetro urbano dessa cidade e comarca de Peabiru, passando à categoria de bens dominiais, dentro dos seguintes limites e confrontações: NOROESTE: Segue por três linhas retas e duas semicirculares, numa extensão de 273,96 metros, confrontando com lotes da quadra A, B, C, D, e com as Ruas Gilberto Esteves e Sergio Esteves; NORDESTE: Segue por uma linha reta de 16,50 metros, confrontando com o lote de terras nº 10-Rem.; SUDESTE: Segue pelo alinhamento predial da Rua Maria Helena Bassi, numa extensão de 10,00 metros; conforme matrícula nº 17.834 do Cartório de Registro de Imóveis de Peabiru.

Art. 2º. A área que refere-se o artigo 1º desta Lei, será incorporada à outra área pública municipal, objetivando a extensão do Cemitério Municipal de Peabiru.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru - Pr. 22 de agosto de 2023.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal de Peabiru

Para conferir a autenticidade, acesse os serviços
https://selo.tjpr.jus.br/ e informe o selo: 08 725-4
e o código de verificação do documento: UDE IXF
Consulta disponível por 30 dias

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - PEABIRU-PR
Daiane Schwabe Minelli - Oficial CPF 038.683.969-77
CERTIFICO que a presente certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução fiel do seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel. O Referido é verdade e dou fé. Peabiru, 22 de agosto de 2023. Assinado Digitalmente

CERTIDÃO R$ 34,26
BUSCAS R$ 4,44
SELO R$ 5,50
FUNAREN R$ 0,64
FUNDEP R$ 1,87
ISS R$ 1,92
TOTAL R$ 61,68

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2 vSEPv 4mzXH
Wfdat-F942q
https://selo.funarpen.com.br

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente
DAIANE SCHWABE MINELLI
CPF: 03868396977 - 22/08/2023

CNM 087254.2.0017834-95

IMÓVEL	DATA	MATRÍCULA Nº
ÁREA INSTITUCIONAL, RESIDENCIAL PROFº. ARTUR MARIOT - PEABIRU.-	09/Junho/2011	17.834

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
Peabiru - Paraná

REGISTRO GERAL - LIVRO 2 FOLHA N.º -1

Certidão emitida nos Termos do Art. 19º § 1º

"ÁREA INSTITUCIONAL" do Loteamento Residencial Profº Artur Mariot, situado no quadro urbano desta cidade e comarca, com área de 3.936,90 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: "NOROESTE: Segue por três linhas retas e duas semicirculares, numa extensão de 273,96 metros, confrontando com lotes das quadras A, B, C, D e com as Ruas Gilberto Esteves e Sergio Esteves; NORDESTE: Segue por uma linha reta de 16,50 metros, confrontando com o lote de terras nº 10-Rem.; SUDESTE: Segue por uma linha reta de 16,50 metros, confrontando com a chácara nº 21; SUDOESTE: Segue pelo alinhamento predial da Rua Maria Helena Bassi, numa extensão de 10,00 metros. Orientação dos rumos: verdadeiro". Mapas e memoriais descritivos assinados pelo Engº Civil Carlos Aparecido Anizelli CREA-PR 23.444-D/ART 20101136007. PROPRIETÁRIO: MANOEL GERONIMO ESTEVES, brasileiro, agricultor, portador do CPF n.º 128.439.549-91 e da CI.RG n.º 762.310/SSP-PR, casado sob o regime de comunhão de bens com GELORMA TOMADON ESTEVES, brasileira, portadora do CPF n.º 735.261.509-15 e da CI.RG n.º 1.574.306-SSP-PR, residentes e domiciliados nesta cidade. MATRÍCULA ANTERIOR: nº 17.363, Livro 2/RG deste Ofício. Peabiru, 09 de junho de 2011. Escrevente, Milton Fernando Blanco de Carvalho Júnior - Port. 11/1997.-

---

(AVERBAÇÃO Nº 1 / 17.834) - PRENOTAÇÃO Nº 115.918 - 21/08/2020 - RETIFICAÇÃO. Conforme requerimento datado e assinado em 21.08.2020, por Josué Mariot Junior, Diretor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Peabiru, e por Julio Cezar Frare, Prefeito Municipal, nos termos do art. 213, I, da Lei n. 6015/73, procedo a presente averbação para RETIFICAR o "caput" desta matrícula, onde, por um erro na transposição dos dados do título para a matrícula à época, constou como proprietário "Manoel Geronimo Esteves", quando, na verdade, a proprietária é a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU, tendo em vista se tratar de uma área institucional e, portanto, integrante do domínio municipal desde o registro do loteamento, conforme dispõe expressamente o art. 22, da Lei nº 6.766/1979. Dou fé. Emls. isentos. Peabiru, 21 de agosto de 2020. Oficial de Registro (Dec. 48/2017), Daiane Schwabe Minelli:

Assessoria Jurídica
P a r e c e r
Objeto: Projeto de Lei nº 50/2023

Dispõe sobre desafetação de área pública e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei o Executivo Municipal pretende autorização para desafetar de sua caracterização original de bem de uso comum, classificada como área institucional com 3.936,00 metros quadrados, passando a categoria de bens dominiais, conforme descrito no art. 1° do Projeto de Lei em exame.

O art. 2º dispõe que área será incorporada à outra área pública municipal.

Elucidam na justificativa que o Projeto é muito importante, visto que desafeta área com o objetivo de realizar a extensão do cemitério municipal.

O conceito de bens públicos está disposto no artigo 98 e 99 do Código Civil Brasileiro, com a seguinte redação:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

A Lei Orgânica Municipal de Peabiru, de forma análoga, trata da mesma questão, *verbis:*

Art. 190. Os bens públicos municipais podem ser:

I – de uso comum do povo: tais como estradas municipais, ruas, parques, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;
II – de uso especial: os do patrimônio administrativo, destinados à Administração, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos e equipamentos destinados ao serviço público, veículos, matadouros, mercados municipais e outras serventias da mesma espécie;
III – bens dominiais: aqueles sobre os quais o Município exerce os direitos de proprietário, e são considerados como bens patrimoniais disponíveis.

Como se vê dos dispositivos acima transcritos, de todos os bens de natureza pública, o de uso comum e especial destacam-se como aqueles que possuem destinações específicas e, portanto, fica gravado pela destinação que lhe foi conferida, o que por si só limita a sua utilização pela Administração Pública aos fins específicos a que se destina.

No caso concreto, aqui analisado, trata da desafetação de bem classificado como "bem de uso comum".

Assim sendo, para que ocorra a alteração dos fins a que se destina um determinado bem público de uso comum, ou especial, como pretende o chefe do poder executivo, na sua Propositura acima mencionada, torna-se necessário proceder à desafetação da área, a fim de que a mesma retome o seu caráter de bem público dominical e, assim, possa a Administração Pública dispor do patrimônio municipal da maneira que melhor atenda ao interesse público.

Deste modo, para que o bem de uso comum, tratado no Projeto de Lei, em exame, tenha modificado a sua natureza ou sua destinação, faz-se necessário a sua alteração, mediante projeto de lei específica, ato este de estrita responsabilidade do chefe do Poder Executivo.

Como podemos notar, a desafetação é meio através do qual a Administração Pública dá outra destinação ao bem público em relação à anteriormente estabelecida. Segundo a doutrina, a desafetação é:

> **Expressão usada no direito administrativo para denominar o ato pelo qual o estado torna um bem público apropriável. Um exemplo de desafetação ocorre quando a administração determina que um imóvel destinado a instalação de uma escola deixa de ter essa função, passando a ser um bem disponível.** [1]

O Projeto de Lei em epígrafe cumpre com as exigências legais atinentes à matéria sob comento, não havendo óbice à sua normal tramitação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Remete-se às Comissões competentes para análise de mérito, oportunidade e interesse público.

É o parecer

Peabiru, 18 de setembro de 2023.

Patrícia Carla Gato
Advogada

[1] Via Legal. Desafetação. Disponível em <http://daleth.cjf.gov.br/vialegal/aprenderdireito.asp?Id=39>.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 8101
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Peabiru, 22 de agosto de 2023

Ofício nº 250/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria, o presente Projeto de Lei n.º 50/2023, que denomina o "***dispõe sobre desafetação de área pública e dá outras providências***".

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LUCAS MANOEL PRUDENCIO DE BRITO
DD Presidente da Câmara Municipal
Peabiru – Paraná

Câmara Municipal de Peabiru
Recebido em 25/08/23